



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 007/2016

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo extrajudicial com os servidores municipais pertencentes ao quadro efetivo, lotados junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme relação anexa, referente ao pagamento de valores retroativos não percebidos durante o ano de 2011, consubstanciada na não aplicação à época, pelo Município de Roncador, do PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado firmar acordo extrajudicial com os servidores municipais pertencentes ao quadro efetivo, lotados junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme relação anexa, referente ao pagamento de valores retroativos não percebidos durante o ano de 2011, consubstanciada na não aplicação à época, pelo Município de Roncador, do PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo Único. O valor relativo ao acordo totalizará o montante de **R\$16.885,42 (dezesseis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)** e será pago pelo Município em parcela única, individualmente conforme planilha anexa e diretamente na conta corrente dos interessados, em até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação desta Lei.

Art. 2º. - Faz parte integrante desta Lei Minuta do Acordo a ser firmado entre as partes.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Lei orçamentária vigente.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 07 de abril de 2016.

Marília P. B. Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2016.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo extrajudicial com os servidores municipais pertencentes ao quadro efetivo, lotados junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme relação anexa, referente ao pagamento de valores retroativos não percebidos durante o ano de 2011, consubstanciada na não aplicação à época, pelo Município de Roncador, do PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências”.

Em 17 de julho de 2008, entrou em vigor a **Lei Federal nº 11.738/2008**, que estabeleceu o piso nacional do magistério e determinou em seu **artigo 2º**, **que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica seria de R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais) mensais, **para carga horária de 40** (quarenta) horas, estabelecendo, ainda, no §3º do mesmo artigo, que *“os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput (...)”*.

Em consequência da interposição da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167, a aplicação do Piso em todos os municípios restou suspensa, até o julgamento da ação, que ocorrera em 27 de abril de 2011¹.

Em virtude destes fatos, **a partir da referida data (27/04/2011), a aplicação do PISO passou a ser exigida no Município de Roncador**, todavia, como é cediço, **somente em 2013** é que esta municipalidade regulamentou sua aplicação, ao aprovar a **Lei Municipal nº 1.014**, de 15 de julho de 2013 e, posteriormente, aprovando a **Lei Municipal nº 1.037**, de 31 de outubro de 2013, a fim de possibilitar o pagamento dos valores retroativos atinentes ao ano de 2013 (*janeiro à junho daquele exercício*).

Logo, **ainda restam pendentes os valores relativos ao ano de 2011 (maio a dezembro de 2011), que é exatamente do que trata a presente proposição legislativa, qual seja a autorização para pagamento de tais valores.**

¹ **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (Med. Liminar) – 4167 (...)**

AGRAVO REGIMENTAL. EFICÁCIA DAS DECISÕES PROFERIDAS EM CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE QUE FOREM OBJETO DE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PERDA DE OBJETO. PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

1. A Lei 11.738/2008 passou a ser aplicável a partir de 27.04.2011, data do julgamento de mérito desta ação direta de inconstitucionalidade e em que declarada a constitucionalidade do piso dos professores da educação básica. Aplicação do art. 27 da Lei 9.868/2001. 2. Não cabe estender o prazo de adaptação fixado pela lei, nem fixar regras específicas de reforço do custeio devido pela União. Matéria que deve ser apresentada a tempo e modo próprios aos órgãos competentes. 3. Correções de erros materiais. 4. O *amicus curie* não tem legitimidade para interpor recurso de embargos de declaração. Embargos de declaração opostos pelo Sindifort não conhecidos. 5. Com o julgamento dos recursos de embargos de declaração, o agravo regimental interposto da parte declaratória do despacho que abriu vista dos autos à União e ao Congresso Nacional perdeu seu objeto. Recursos de embargos de declaração interpostos pelos Estados do Rio Grande do Sul, Ceará, Santa Catarina e Mato Grosso parcialmente acolhidos para (1) correção do erro material constante na ementa, para que a expressão “ensino médio” seja substituída por “educação básica”, e que a ata de julgamento seja modificada, para registrar que a “ação direta de inconstitucionalidade não foi conhecida quanto aos arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008, por perda superveniente de seu objeto, e, na parte conhecida, ela foi julgada improcedente”, (2) **bem como para estabelecer que a Lei 11.738/2008 passou a ser aplicável a partir de 27.04.2011.** Agravo regimental interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul que se julga prejudicado, por perda superveniente de seu objeto.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Em conjunto com os gestores da Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão de Representantes dos profissionais do magistério foi formada para o fim específico de apurar as diferenças havidas entre a remuneração básica percebida pelos referidos servidores e o valor apurado no PISO relativo ao exercício de 2011, e não pagas no período de maio a dezembro do mesmo ano.

Com os referidos dados, foi elaborada uma planilha contendo todos os valores devidos pelo Município, cujo resultado **perfaz o montante de R\$16.885,42 (dezesseis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, valor este que o Município de comprometerá a quitar amigavelmente, **em até 15 (quinze) dias úteis**, após a aprovação Dessa Casa de Leis.

Diante disso, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, visto que, caso Vossas Excelências venham a beneplacitar a presente proposição, **o Município atuará mais uma vez no estrito cumprimento da Lei, com a aplicação do PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**, evitando assim uma demanda judicial.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 07 de abril de 2016.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

RETROATIVO PISO SALARIAL PROFESSORES (2011)

FUNCIONÁRIO	1º Período	2º Período	TOTAL
ADELITA KOVALEK	30,05	0	30,05
ANA CLAUDIA DE ALMEIDA	169,85	162,38	332,23
Ana Maria Olivo B Oliveira	141,49	0	141,49
ANISIA CUIPA	162,05	166,65	328,7
CARLOS JARDIM DE OLIVEIRA	121,22	124,2	245,42
CASSIMIRO MARTINS DE OLIVEIRA	178,2	149,08	327,28
CELITA MARIA UBESSI	90,96	0	90,96
CLAUDINEIA OLIVEIRA	98,27	153,57	251,84
Claudirene Cardoso da Silva	180,08	184,17	364,25
Cleonice AP. A. Diefenthal	193,54	85,76	279,3
Cristiane Klym	169,85	69,77	239,62
DANIELA C F. CIUPA	162,59	85,84	248,43
EDNA VAGNER PIETROSKI	179,52	82,63	262,15
ELEIANE CARNEIRO	0	0	0
Eliana da Silva Ferreira	169,85	83,54	253,39
ELIANE RIBEIRO DOS SANTOS	68,64	74,76	143,4
ELICEIA SLOBODJAN	144,5	0	144,5
ERONILDA KUCHLA	53,23	59,26	112,49
EUGENIA CIUPA	103,74	196,46	300,2
Franceli H. STEFANELLO	100,53	104,24	204,77
GENI APARECIDA CAMARGO	92,44	88,94	181,38
GENILZA DE SOUZA DE AQUINO	98,08	133,42	231,5
GERTA TEREZINHA KIST MARCHESKI	213,51	202,58	416,09
Gisseli Cristine Barrnkiewicz	173,79	66,46	240,25
Irene Yurkiw	141,76	206,6	348,36

ISABEL VIEIRA DE JESUS	133,42	0	133,42
IVONE SENEM	103,74	73,01	176,75
JOANA CHEINI	183,3	101,11	284,41
JOCELIA LUCIA VALESKI	114,76	119,95	234,71
Joelma Bonk	54,51	0	54,51
JOZEANE TRACZ	200,29	203,78	404,07
Laura Fontini	204,34	197,98	402,32
LENISE MARIA SUSKI	166,59	73,01	239,6
LORENTINA L. BARROSO MENDES	183,3	0	183,3
LUCIA INEZ DE SOUZA OLIVEIRA	153,12	0	153,12
LUZIA RODRIGUES MOREIRA	186,82	190,91	377,73
MARA APARECIDA SUSKI	178,82	156,08	334,9
MARCIA MARA	160,26	72,3	232,56
MARCILEI SILVA AZEVEDO	85,76	91,77	177,53
MARGARIDA MARIA SIMIONATO	163,63	0	163,63
Maria Ap. Iszczuk	166,59	73,01	239,6
MARIA CIOTA	66,46	73,95	140,41
MARIA CLAUDETE DE O. SANTOS	207,15	186,7	393,85
Maria Cristina Bednarczuk	178,78	187,66	366,44
Maria Eliane Semigem	169,85	75,22	245,07
MARIA JULIANA FELIPE	107,24	0	107,24
MARIA ROSELEI MACHADO BERTÃO	150,75	0	150,75
Marilene Burack	151,96	155,7	307,66
MARILENE LEAL DE FRANÇA	166,6	0	166,6
MARINEZ ROSA CORDEIRO	175,92	155,26	331,18
MARILZA DIAS ASSIS	152,66	0	152,66
MERCEDES DA SILVA FRANÇA	174,76	174,76	349,52
NATALIA RENATA CARNEIRO	68,68	74,66	143,34
NELSON DA APARECIDA GOMES	82,43	0	82,43
NEOCI FLORENCIO	140,78	148,63	289,41

Nêuza Vaz da Silva	151,47	66,46	217,93
Nilva Germano de Almeida	136,17	141,88	278,05
Nilza Homem de Carvalho	166,6	0	166,6
PAULINA GLUCHAK	118,3	66,46	184,76
ROSA KAPUSCINSKI	169,85	177,82	347,67
ROSANGELA APARECIDA DO SANTOS	151,47	0	151,47
ROSANGELA APARECIDA MEADO	140,57	128,03	268,6
ROSANGELA DAS GRAÇAS N. DE MEIRA	186,82	0	186,82
ROSELI MARCHESKI	89,33	93,7	183,03
Sonia C. G. Dias	54,51	0	54,51
SUZANA DE FREITAS LIMA	89,01	95,01	184,02
TEREZA SLOBODJAN TOLIM	171,79	163,09	334,88
TEREZINHA P. Es Santo	150,47	136,05	286,52
Terezinha Urbanski	166,59	61,21	227,8
Valdirene M. de Souza	166,69	0	166,69
Vera Lucia G. C. Kravec	182,49	174,75	357,24
ZELI TABORDA	141,16	146,87	288,03
Zenir Ap de O. Pinto	135,29	128,74	264,03

TOTAL GERAL	R\$	16.885,42
--------------------	------------	------------------